

Recibo Eletrônico de Protocolo - 7027107

Usuário Externo (signatário): LUCIA LADISLAVA WITCZAK
IP utilizado: 201.3.173.35
Data e Horário: 16/03/2020 14:37:46
Tipo de Peticionamento: Processo Novo
Número do Processo: 10264.102012/2020-82
Interessados:

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE CANOAS

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- **Documento Principal:**
 - Requerimento Requerimento MR010826/2020 7027104
- **Documentos Complementares:**
 - Complemento Procuração Sindegêneros Canoas 7027106

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério da Economia.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000435/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 17/03/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR010826/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.102012/2020-82
DATA DO PROTOCOLO: 16/03/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DO COM VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS DE CANOAS, CNPJ n. 90.093.345/0001-20, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). FLAVIO OBINO FILHO;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO LEOPOLDO, CNPJ n. 96.757.612/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ ROJERIO MARTINELLI;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2020 a 31 de maio de 2020 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Esteio/RS, São Leopoldo/RS e Sapucaia do Sul/RS**.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
DURAÇÃO E HORÁRIO****CLÁUSULA TERCEIRA - FUNCIONAMENTO NA SEXTA-FEIRA SANTA**

Os estabelecimentos comerciais de gêneros alimentícios funcionarão com a utilização de empregados na sexta-feira santa (10/04/2020).

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**CLÁUSULA QUARTA - DA INDENIZAÇÃO**

Item I - Os empregados em geral que trabalharem na sexta-feira santa poderão optar em receber uma folga na semana anterior ao trabalho ou até o término da primeira semana subsequente ao dia trabalhado; ou indenização em vale alimentação para aquisição de gêneros alimentícios em valor equivalente a **R\$ 84,00 (oitenta e quatro reais)**, valor este que não integrará o salário para qualquer efeito legal. Optando pela indenização, o empregado autoriza a empresa, previamente e por escrito, a descontar as contribuições assistenciais previstas na convenção coletiva geral da categoria.

Item II - Os empregados empacotadores que trabalharem na sexta-feira santa poderão optar em receber uma folga na semana anterior ao trabalho ou até o término da primeira semana subsequente ao dia trabalhado; ou indenização em vale alimentação para aquisição de gêneros alimentícios em valor equivalente a **R\$ 67,20 (sessenta e sete reais e vinte centavos)**, valor este que não integrará o salário

para qualquer efeito legal. Optando pela indenização, o empregado autoriza a empresa, previamente e por escrito, a descontar as contribuições assistenciais previstas na convenção coletiva geral da categoria.

Parágrafo Primeiro - Os empregadores ao escalar a equipe de empregados nos feriados deverão dar preferência para os empregados que optarem pela indenização;

Parágrafo Segundo - Fica estabelecido que os empregados cuja atividade não dependa do supermercado abrir suas portas em feriado, tais como segurança, vigilância e manutenção, e outros não perceberão a indenização prevista no "caput" e parágrafos da presente cláusula.

CLÁUSULA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO

Fica assegurada aos empregados que trabalharem no feriado da sexta-feira santa uma jornada máxima de trabalho de 08 (oito) horas.

Parágrafo Único - Será admitido o trabalho extraordinário na referida data por necessidade imperiosa de manutenção de serviço, até o limite máximo de duas horas. O horário excedente será remunerado pelo valor da hora normal acrescida do adicional de 100% (cem por cento).

CLÁUSULA SEXTA - DIAS DE REPOUSO

O feriado de sexta-feira santa laborado será considerado dia normal de trabalho, enquanto aquele dia em que ocorrerá dispensa para fins de compensação será considerado, para todos os efeitos legais, como repouso semanal remunerado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS EMPREGADOS DEMITIDOS OU EM FÉRIAS

Os dias de descanso serão indenizados pelo valor do salário/dia do empregado nas seguintes situações:

- a) empregado demitido da empresa antes das datas em que gozaria o descanso compensatório; e
- b) empregado que estiver em gozo de férias na data em que deveria ocorrer o descanso compensatório;

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA OITAVA - MULTA

Fica estabelecido que será devido por parte da empresa que descumprir qualquer uma das cláusulas da presente convenção, uma multa no valor de R\$ 333,00 (trezentos e trinta e três reais) por cada empregado prejudicado, a ser recolhida no sindicato obreiro e repassada aos empregados prejudicados.

Parágrafo Único - Em caso de reincidência, a multa será de R\$ 436,00 (quatrocentos e trinta e seis reais) ficando vedada a abertura da empresa em seis datas subseqüentes a infração cometida, inclusive se em feriado se for o caso, sem prejuízo da aplicação da multa pecuniária acima estabelecida.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA NONA - PRODUÇÃO DO EFEITOS

As partes estabelecem que a regra contida no caput da cláusula sétima da convenção coletiva da categoria, registrada sob número RS001676/2019 (MR035183/2019), em relação a sexta-feira santa, não produzirá efeitos.

**FLAVIO OBINO FILHO
PROCURADOR
SIND DO COM VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS DE CANOAS**

**LUIZ ROJERIO MARTINELLI
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO LEOPOLDO**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.